

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

A **ASSOCIAÇÃO ICARO MACOLIN (INSTITUTO ICARO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.022.133/0001-08, sediada na Rua Ludovico Lucca, nº 140, bairro São Braz, Curitiba-Paraná, doravante denominado **"Clube"**, neste ato representado por seu Presidente, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP, com sede na Av. Cel Marcos José de Leão, 583 – Sala 1 - Centro, município de Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.709/0001-14, neste representado por Lázaro Francesquett, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e materiais esportivos nos Termos de Execução nº 03/2021 – Ato Convocatório nº 09 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - Parceria entre o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Associação Icaro Macolin (Instituto Icaro), em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Lote 2 - Bolas, do Anexo I do Edital nº 01/2022 - AIM.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital nº 01/2022 - AIM, seus Anexos, a proposta da contratada e ao Termo de Execução nº 03/2021 - Edital nº 09/2021 - Parceria entre o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Associação Icaro Macolin (Instituto Icaro)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.**

O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo até o dia 21/05/2022, data correspondente à entrega final dos produtos por lote, admitindo a sua prorrogação por igual período, mediante solicitação e aceitação da justificativa apresentada pela empresa contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 4.1. Entregar o material conforme especificações constantes do Anexo I.
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do material por ela oferecido.
- 4.3. A vigência da garantia adicional oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.
- 4.5. Providenciar a imediata substituição do bem que apresentar defeito de fabricação, quando apontado pelo CONTRATANTE, dentro do período de 12 (doze) meses após a data de emissão da nota fiscal.
- 4.6. Providenciar a promoção de readequações do material fornecido, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a funcionalidade dos mesmos.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

- 4.10 Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 4.11 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.12 Aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- 5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;
- 5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

#### CLÁUSULA SEXTA- PREÇO.

O preço do objeto contratado é de R\$ 47.497,92 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

1de1

Proposta Comercial de Preços						
Ref. ao Edital Pregão Eletrônico nº 01/2022, Associação Ícaro Marcolin(Instituto Ícaro)/PR - INT 406						
Empresa: Francesquett Atacado e Varejo EIRELLI - EPP						
CNPJ.: 13.674.709/0001-14 IE: 047/0022604						
Endereço Av. Cel. Marcos José de Leão nº 583, Sala 1 - Centro						
Cidade: Feliz - RS						
Cep.: 957770-000						
Fone/fax: (51) 3637-2901						
E-mail para Atas: <a href="mailto:atasecontratos@passarelafeliz.com.br">atasecontratos@passarelafeliz.com.br</a>						
E-mails para emp: <a href="mailto:estoque@passarelafeliz.com.br">estoque@passarelafeliz.com.br</a> (esportivo/brinquedos/aviamentos)						
<a href="mailto:empenhos@passarelafeliz.com.br">empenhos@passarelafeliz.com.br</a> (material escolar e de expediente)						
E-mail: <a href="mailto:doc.eletronicos@passarelafeliz.com.br">doc.eletronicos@passarelafeliz.com.br</a> (Setor de documentação)						
E-mail Jurídico: <a href="mailto:assessoriajuridica@passarelafeliz.com.br">assessoriajuridica@passarelafeliz.com.br</a> (Citação/intimação necessária)						
Contato: Lazaro Francesquett						
Banco do Brasil AG: 2061-3 C/C: 4223-4						
Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unid.	Valor Total
<b>Lote 02</b>						
1	Tubo	552	Bolas Tubo com 3 ou 4 bolas para tênis de alta qualidade: Wilson Roland Garros All Court. OBS: Wilson é a marca oficial da Confederação Brasileira de Tênis, sendo estas bolas utilizadas nos torneios oficiais da CBT, em qualquer piso	WILSON	R\$ 52,00	R\$ 28.704,00
2	Tubo	96	Bolas Tubo com 3 ou 4 bolas para tênis de alta qualidade: Wilson Bola Verde. OBS: Wilson é a marca oficial da Confederação Brasileira de Tênis, sendo estas bolas utilizadas nos torneios oficiais da CBT, em qualquer piso	WILSON	R\$ 52,01	R\$ 4.992,96
3	Tubo	216	Bolas Tubo com 3 ou 4 bolas para tênis de alta qualidade: Wilson Bola Laranja. OBS: Wilson é a marca oficial da Confederação Brasileira de Tênis, sendo estas bolas utilizadas nos torneios oficiais da CBT, em qualquer piso	WILSON	R\$ 52,30	R\$ 11.296,80
4	Tubo	48	Bolas Tubo com 3 ou 4 bolas para tênis de alta qualidade: Wilson Bola Vermelha. OBS: Wilson é a marca oficial da Confederação Brasileira de Tênis, sendo estas bolas utilizadas nos torneios oficiais da CBT, em qualquer piso	WILSON	R\$ 52,17	R\$ 2.504,16
0						
					<b>Total do Lote 02 =</b>	<b>R\$ 47.497,92</b>
					<b>Total da Proposta =</b>	<b>R\$ 47.497,92</b>
					<i>quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos</i>	
Prazo de entrega: 40 dias						
Prazo de pagamento 15 dias						
Validade da proposta: 60 dias						

**Parágrafo primeiro.** O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo.** É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo terceiro.** O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo quarto.** Os pagamentos somente serão autorizados após a certificação do recebimento dos materiais, com as respectivas especificações e quantidades, em conformidade com as especificações descritas no ITEM, do Anexo I do Edital nº 01/2020.

**Parágrafo quinto.** O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da data de recebimento e **aceite** dos materiais das respectivas **faturas e nota fiscal**, mediante ordem bancária de transferência voluntária a CONTRATADA, no Banco do Brasil, respeitando os dados abaixo;

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: 2061-3

Conta Corrente: 4223-4

Favorecido: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP

**Parágrafo sexto.** Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do convênio:

**Pagamento ref.** aquisição de **materiais esportivos PARA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO - Termo de Execução nº 03/2021, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como pelo Ato Convocatório nº 09/2021 (Lista I) - Parceira Associação Icaro Macolin (Instituto Icaro) e CBC.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS E ENCARGOS.**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO.**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo único.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS**

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL.**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E PENALIDADES.**

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III - falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V - caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI - outras situações relacionadas no item XX do edital de licitação.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrido um dos casos previsto acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

**Parágrafo segundo.** A rescisão com base no inciso I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo terceiro.** O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO.**

Fica eleito o foro de Curitiba - PR para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas

Curitiba, 12 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN (INTITUTO ICARO)  
Contratante

FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP  
Contratada

Testemunhas:

Nome: CPF: End:
-----------------------

---

Nome:  
CPF:  
End: